



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Sá - Núcleo D

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Sá - Núcleo D, em Pentecoste, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza, ainda, o exercício de direção da escola em favor de Ângela Maria Firmiano Simplício, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 04255133-1

PARECER: 0729/2005

APROVADO: 26.10.2005

I – RELATÓRIO

Ângela Maria Firmiano Simplício, com habilitação Profissional de Magistério, registro nº 66.394, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Sá - Núcleo D, pertencente à rede municipal de ensino, criada pelo Decreto nº 821/2004, com sede no Distrito de São José, no município de Pentecoste, mediante processo nº 04255133-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para a função de direção.

Maria Rita Coelho Gomes, legalmente habilitada, com registro nº 1505/1980, responde pela secretaria da escola.

O corpo docente é composto de 66% de professores habilitados e de 34% autorizados.

Foi constatado através de visita realizada pelo CREDE – 02 que a instituição reúne condições para funcionamento.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- declaração do CREDE, de que há carência;
- ato de nomeação da diretora pedagógica;
- comprovação de experiência no magistério em sala de aula
- Regimento Escolar;
- currículo.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0729/2005

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 363/2000, 372/2002, e 374/2003, deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Sá - Núcleo D, em Pentecoste, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e à autorização do exercício de direção, em favor de Ângela Maria Firmiano Simplício, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC